A C Ó R D Ã O

TC-005363.989.26-0
(ref. TC-020744.989.24-5)

Autora: Luci Aparecida Uliana Serra – Ex-Secretária do Município de Diadema.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e MR Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de alimentação e nutrição, por meio da operacionalização e do desenvolvimento no fornecimento e na distribuição de refeições transportadas, para os servidores públicos municipais e convênios.
Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito) e Luci Aparecida Uliana Serra (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-020744.989.24-5, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25 e com trânsito em julgado em 29/08/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José de Filippi Junior e Luci Aparecida Uliana Serra, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

RESCISÃO DE JULGADO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ASSINATURA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCN). DEVER DE ACOMPANHAMENTO PELO DIÁRIO OFICIAL. ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS DE CARÁTER AUXILIAR. PRECEDENTES DESTE E. TRIBUNAL E DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. CONHECIMENTO. NÃO PROCEDENTE.

1. A assinatura do Termo de Ciência e Notificação (TCN) aperfeiçoa a citação do Responsável e estabelece o compromisso de acompanhamento de todos os atos processuais subsequentes pela via do Diário Oficial, nos moldes do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93, independentemente de comunicações eletrônicas paralelas (TC-000263/020/19, TC-000409/026/22, MS nº 2038263-14.2016.8.26.0000 e Apelação Cível nº 1007017-27.2018.8.26.0071, ambos apreciados pelo E. TJSP).
2. A validade da intimação operada pelo Diário Oficial é plena, sendo que eventuais inconsistências ou falhas no envio de mensagens eletrônicas (e-mails) não possuem o condão de anular o processo, dado o caráter meramente informativo e acessório de tais comunicações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTXW-1ETC-6527-46YG

3. A notificação pessoal, prevista no artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93 é compulsória apenas nos processos de Tomada de Contas, sendo plenamente válida a comunicação via Imprensa Oficial em matéria contratual para a qual o Gestor tenha dado ciência prévia de sua tramitação (TC- 011438.989.23-8).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, conhecer da inicial como Ação de Rescisão de Julgado, quanto ao mérito, pela improcedência da Rescisória proposta por Luci Aparecida Uliana Serra (ex-Secretária Municipal de Segurança Alimentar de Diadema), indeferindo a concessão do efeito suspensivo pleiteado para obstar a cobrança da sanção pecuniária e, por consequência, mantendo-se incólume o v. Aresto proferido pela E. Segunda Câmara nos autos do TC-020744.989.24-5.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTXW-1ETC-6527-46YG